



JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social de Itacajá-TO.

I – PRELIMINARMENTE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá-TO, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Aquisição de Materiais Esportivos, para atender as atividades físicas e recreativas desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Uma boa Gestão necessita de uma rotina organizada, objetivos, metas e estratégicas bem definidas, além de buscar sempre trabalhar com o menor custo possível sem perda de qualidade. No entanto, para que haja eficiência na gestão administrativa, os agentes devem atuar de forma a atender os interesses públicos, garantindo qualidade nos serviços prestados a comunidade, sem perder o foco no cumprimento das exigências legais, observando as boas práticas de gestão, auxiliar o administrador na prevenção de possíveis riscos que possam ameaçar o andamento dos projetos e ações além de proporcionar mais segurança nas prestações de contas. Isso se traduz em melhor utilização dos recursos públicos, além de proporcionar um acompanhamento estrutural e metodológico das ações desenvolvidas, de forma a permitir que aquilo que foi planejado e colocado em prática, tenha início, meio e fim, e se alcance os objetivos almejados.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que o valor total estimado é de R\$ 13.349,20 (treze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) o objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 29 de setembro de 2025.

Nathalice França Nunes Noleto
Diretora do CRAS
Portaria nº 030/2025
Matrícula: 3928

NATHALICE FRANÇA NUNES NOLETO
Diretora do CRAS